

PROCESSO N.º	8463-8/2012
PRINCIPAL	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT¹, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para a **citação via editalícia, do Sr. Hélio Antônio de Almeida Haneiko, ex-Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (ofício nº 95/2013), do Sr. Roberto Wagner Sandrin e do Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto, Representantes da Empresa Brasil Telecom S/A (ofício nº 101/2013), e do Sr. Enilson Divino de Moura, Representante da Empresa Moura & Botelho Silveira Ltda (ofício nº 102/2013)**, os quais foram citados por meio dos Ofícios citados (fls. 3.253, 3.254, 3.310 e 3.266-TCE), encaminhados via AR pelo Tribunal, para apresentarem defesa acerca do Processo nº 8463-8/2012, e não se manifestaram.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar nº 269/2007, **CITO o Sr. Hélio Antônio de Almeida Haneiko, ex-Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o Sr. Roberto Wagner Sandrin e o Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto, Representantes da Empresa Brasil Telecom S/A, e o Sr. Enilson Divino de Moura, Representante da Empresa Moura & Botelho Silveira Ltda**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação

¹ **“Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (Nova redação do artigo 259 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).”**

desta notificação, apresentem defesa sobre as irregularidades do Processo nº 13241-1/2010.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-os revéis, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as manifestações.

Publique-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto